
Solicitação de Esclarecimentos - Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA - 51/2026

De Luciana Fajardo De Campos Pereira <luciana.pereira@spassu.com.br>

Data Sex, 31/07/2026 16:20

Para Cx. Postal - Licitação <licitacao@confea.org.br>

Prezados,

Com o objetivo de assegurar o correto entendimento do escopo técnico e a adequada elaboração da documentação de habilitação, solicitamos os esclarecimentos abaixo:

1) O objeto faz referência a: "Contratação de Serviços de Desenvolvimento, Evolução, Suporte, Sustentação e Apoio Tecnológico em Software - Fábrica de software, nos termos da tabela abaixo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos."

No subitem 10.7.3.1da Habilitação Técnica, é dito "**desenvolvimento de aplicações para automação e integração de processos**".

Entendemos que essa expressão possui caráter abrangente, contemplando tanto atividades de **desenvolvimento de software/aplicações** (tais como sistemas web, APIs, integrações e demais soluções de engenharia de software) quanto atividades de **automação de processos**, incluindo soluções de RPA, workflows, Power Automate e tecnologias correlatas, podendo tais componentes compor uma solução integrada.

Dessa forma, está correto o entendimento de que, para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, será admitida a apresentação de **atestados distintos e independentes**, emitidos no âmbito de contratos diferentes, desde que, em seu conjunto, demonstrem experiência compatível com os componentes do objeto, sendo, por exemplo:

- atestado(s) referente(s) ao desenvolvimento de aplicações/software; e
- atestado(s) referente(s) à automação e/ou integração de processos (RPA, Power Automate, workflows ou tecnologias equivalentes),

sem que haja necessidade de que todas essas atividades tenham sido executadas em um único contrato?

Está correto esse entendimento?

2) Com relação ao item **10.7.3.1.1**, solicitamos o seguinte esclarecimento:

Considerando que o objeto contempla serviços de desenvolvimento de aplicações para automação e integração de processos **utilizando as seguintes tecnologias existentes no sistema CONFEA/CREAs ou que serão utilizadas em projetos futuros**, entendemos que a relação de tecnologias apresentada (Angular JS, Angular, React, OpenShift Red Hat, Kubernetes, REST, Java, Spring, JSF, NodeJS, JSP, .NET Framework, .NET Core, Blazor, PHP, Flutter, Firebase, entre outras) possui caráter exemplificativo, refletindo o conjunto de tecnologias atualmente utilizadas ou previstas para utilização pela Contratante ao longo da execução contratual.

Assim, entendemos que, para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, **não será exigida experiência prévia em todas as tecnologias relacionadas de forma cumulativa**, sendo suficiente que os atestados demonstrem experiência compatível com o objeto, contemplando uma ou mais das tecnologias indicadas, em conformidade com a solução efetivamente desenvolvida.

Está correto esse entendimento?

Obrigada!



Luciana Fajardo de Campos Pereira

Pré-Vendas

Vitória - ES



indiretamente, destas informações sem a autorização de seus autores. Se você receber esse e-mail por engano, por favor apague-o imediatamente juntamente com qualquer anexo e notifique o remetente. O uso indevido das informações pode acarretar responsabilidades legais.



QUESTIONAMENTO AO PREGÃO ELETRÔNICO

Fábrica de Software

Nº 925175-51/2026

Processo: 00.000533/2026-39

Empresa: SPASSU

Documento SEI nº 1628078

As respostas aos pedidos de esclarecimentos, deverão ser públicas.

Questionamento 1

O objeto faz referência a: "Contratação de Serviços de Desenvolvimento, Evolução, Suporte, Sustentação e Apoio Tecnológico em Software - Fábrica de software, nos termos da tabela abaixo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos." No subitem 10.7.3.1 da Habilitação Técnica, é dito "desenvolvimento de aplicações para automação e integração de processos".

Entendemos que essa expressão possui caráter abrangente, contemplando tanto atividades de desenvolvimento de software/aplicações (tais como sistemas web, APIs, integrações e demais soluções de engenharia de software) quanto atividades de automação de processos, incluindo soluções de RPA, workflows, Power Automate e tecnologias correlatas, podendo tais componentes compor uma solução integrada.

Dessa forma, está correto o entendimento de que, para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, será admitida a apresentação de atestados distintos e independentes, emitidos no âmbito de contratos diferentes, desde que, em seu conjunto, demonstrem experiência compatível com os componentes do objeto, sendo, por exemplo:

atestado(s) referente(s) ao desenvolvimento de aplicações/software;

e atestado(s) referente(s) à automação e/ou integração de processos (RPA, Power Automate, workflows ou tecnologias equivalentes),

sem que haja necessidade de que todas essas atividades tenham sido executadas em um único contrato?

Está correto esse entendimento?

Resposta

O entendimento está parcialmente correto.

Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, será admitida a apresentação de atestados distintos e independentes, emitidos no âmbito de um ou mais contratos, desde que, em seu conjunto, demonstrem a experiência da licitante na execução de serviços compatíveis, em características, complexidade e pertinência, com o objeto da contratação.

Não há exigência de que todas as atividades descritas no item 10.7.3.1 tenham sido executadas em um único contrato ou estejam reunidas em um único atestado. A avaliação será realizada sobre o conjunto da documentação apresentada, observando-se a aderência aos requisitos estabelecidos no Termo de Referência.



Ressalta-se, contudo, que a aceitação dos atestados estará condicionada à comprovação de experiência efetivamente compatível com os serviços objeto da contratação, não sendo suficiente a mera apresentação de tecnologias ou soluções isoladas desvinculadas das atividades exigidas no Termo de Referência. A análise será realizada em cada caso concreto, considerando o conjunto das atividades comprovadas e sua compatibilidade com os requisitos de habilitação técnica.

Questionamento 2

Com relação ao item 10.7.3.1.1, solicitamos o seguinte esclarecimento: Considerando que o objeto contempla serviços de desenvolvimento de aplicações para automação e integração de processos utilizando as seguintes tecnologias existentes no sistema CONFEA/CREAs ou que serão utilizadas em projetos futuros, entendemos que a relação de tecnologias apresentada (Angular JS, Angular, React, OpenShift Red Hat, Kubernetes, REST, Java, Spring, JSF, NodeJS, JSP, .NET Framework, .NET Core, Blazor, PHP, Flutter, Firebase, entre outras) possui caráter exemplificativo, refletindo o conjunto de tecnologias atualmente utilizadas ou previstas para utilização pela Contratante ao longo da execução contratual.

Assim, entendemos que, para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, não será exigida experiência prévia em todas as tecnologias relacionadas de forma cumulativa, sendo suficiente que os atestados demonstrem experiência compatível com o objeto, contemplando uma ou mais das tecnologias indicadas, em conformidade com a solução efetivamente desenvolvida. Está correto esse entendimento?

Resposta

O entendimento está parcialmente correto.

A relação de tecnologias constante do item 10.7.3.1.1 do Termo de Referência representa o conjunto de tecnologias atualmente utilizadas pelo CONFEA/CREAs ou previstas para utilização durante a execução contratual, possuindo caráter exemplificativo, de forma a evidenciar o ambiente tecnológico abrangido pela contratação.

Dessa forma, não será exigida a comprovação de experiência prévia em todas as tecnologias relacionadas de forma cumulativa. A comprovação da capacidade técnico-operacional poderá ser realizada por meio de atestados que demonstrem experiência compatível com o objeto da contratação, contemplando uma ou mais das tecnologias indicadas ou outras tecnologias equivalentes, desde que evidenciem aptidão para a execução dos serviços de desenvolvimento, evolução, sustentação e integração de software previstos no Termo de Referência.

Ressalta-se, entretanto, que a análise da documentação de habilitação será realizada considerando o conjunto da experiência comprovada, verificando sua compatibilidade com as parcelas de maior relevância e com os requisitos técnicos estabelecidos no Termo de Referência, não sendo suficiente a simples indicação de determinada tecnologia desacompanhada da demonstração de experiência compatível com o objeto licitado.